

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 005/2022

Aprova a Prestação de Contas de 2021 – **Balço Orçamentário, Balço Financeiro e Balço Patrimonial** referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 026/2022-DAF/FAPEAM, referente à Prestação de Contas de 2021 – Balço Orçamentário, Balço Financeiro e Balço Patrimonial ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria n.º 036/2021 – SCGCI/AM, de 01 de dezembro de 2021, da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno – CGE, que tratou-se da auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, referente ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução n.º 04/2022-TCE/AM;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 034/2022, de 09 de março de 2022, da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno – CGE, que concluiu pela **regularidade** da Prestação de Contas – UG – 16301, referente ao exercício de 2021 da FAPEAM, conforme Relatório de Auditoria n.º 036/2021-SCGCI/AM;

CONSIDERANDO o Certificado n.º 01/2022, de 15 de março de 2022, da Unidade de Controle Interno – UCI/FAPEAM, que concluiu pela **regularidade** da Prestação de Contas do exercício de 2021 da FAPEAM, conforme Relatório Conclusivo de Auditoria n.º 02/2022 e Parecer n.º 01/2022-UCI/FAPEAM;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras da FAPEAM – Exercício 2021, de 18 de março de 2022, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 001/2022, de 23 de março de 2022, do Conselho Fiscal da FAPEAM, que examinou e aprovou os Demonstrativos Financeiros da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e submissão da matéria na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da FAPEAM; e recomendou que os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria n.º 036/2021, emitido pela Subcontroladoria Geral de Controle Interno (SCGCI/AM) sejam acatados e que o respectivo Plano de Providências seja implementado;

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 005/2022

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, os **Balancos Orçamentário, Patrimonial e Financeiro** e os respectivos documentos legais e fiscais desta Fundação, referentes ao exercício findado em 31 de dezembro de 2021.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2022.



LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em substituição legal ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA N.º 0003/2022-SEFCC

AUTORIZA concessão de adiantamento.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011101.008995/2022-01, do Pedido de Adiantamento n.º 0003/2022,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.1964,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 6º, inciso "I", do Decreto n.º 42.655, de 21.08.2020.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o(a) servidor(a) **SÉRGIO DE LIMA MACHADO**, ASSESSOR CONTÁBIL, matrícula 169.558-4E, no valor global de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), de acordo com o inciso "I" do artigo 6º do Decreto n.º 42.655, de 21.08.2020, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II - ESTABELECE, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto n.º 42.655, de 21.08.2020, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 30 (trinta) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo;

III - ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto.

IV - DETERMINAR ao setor competente à liberação do recurso ao tomador. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, em Manaus, 21 de Novembro de 2022.

BRENO PENHA SOUZA SERRA

Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil

Protocolo 113453

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 007/2020 - CASA MILITAR; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Primitivo n.º 007/2020, pelo período de 12 (doze) meses, vigência a contar de 01/12/2022 à 01/12/2023, referente prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (auxílio alimentação) - Cartão Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através da rede de estabelecimentos credenciados; Partes: Secretaria de Estado Casa Militar e Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97); Valor Global: R\$ 151.164,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais); Valor Estimado Mensal: R\$ 12.597,00 (Doze Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais); Dotação Orçamentária e Nota de Empenho: Programa de Trabalho: 04.331.0001.2004.0001 - Natureza da Despesa: 330904602, Nota de Empenho N.º 2022NE0001358, no valor de R\$ 12.597,00 (Doze

Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais). Data de Assinatura: 18 de novembro de 2022. **Manaus-AM, 22 de novembro de 2022.**

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 113454

Procuradoria Geral do Estado - PGE

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA 3ª CLASSE DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 26/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital n.º 03/2022, de Abertura de Inscrições do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na 3ª Classe da Carreira de Procurador do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 03/03/2022 e retificação posterior,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos habilitados nas Provas Discursivas, e cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas para a realização da **PROVA ORAL**, nos termos do Capítulo 11 do Edital n.º 03/2022 de Abertura de Inscrições, e de acordo com as seguintes orientações:

1.1 Do local, da Data e do Horário de realização da Prova Oral

1.1.1 A Prova Oral realizar-se-á nos dias **02, 03, 04, 05 e 06/12/2022**, na cidade de Manaus, AM, no prédio da OAB/AM - Seccional Amazonas, situado na Avenida Jornalista Humberto Calderero Filho n.º 2000 - 1º Andar - Adrianópolis - Manaus/AM.

1.1.2 Os candidatos ficam informados quanto aos dias, local e horários da Prova Oral, conforme sorteio da ordem de arguição da Prova Oral realizado no dia 11/11/2022, e nos termos do Anexo Único deste Edital, que será divulgado no site www.concursosfcc.com.br, e por meio de cartões informativos que serão encaminhados para o e-mail indicado pelos candidatos no formulário de inscrição.

1.1.3 Em nenhuma hipótese será realizado qualquer prova fora do local determinado neste Edital.

1.2 Da Prova Oral

1.2.1 As disciplinas objeto de arguição na Prova Oral são aquelas constantes do Edital n.º 03/2022, cujo o conteúdo programático específico restou detalhado no Edital n.º 23/2022.

1.2.2 A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, com o objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Procurador do Estado do Amazonas, será pública, e consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos.

1.2.3 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

1.2.4 A avaliação da Prova Oral requer a análise dos diversos aspectos constantes do item 1.2.3, decorrentes do percurso de raciocínio feito pelo candidato, não se podendo inferir que os questionamentos formulados tenham o mesmo peso e, portanto, consistam em mera somatória de erros e acertos.

1.3 Da Identificação

1.3.1 Somente será admitido ao local da Prova Oral o candidato que apresentar documento original de identidade que bem o identifique, conforme item 5.10 Capítulo 5 do Edital n.º 03/2022 de Abertura de Inscrições.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAM, em Manaus, 22 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, em substituição legal ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 113534

11.10.2022 - RESOLUÇÃO N.º 005/2022-GS/SEDECTI - Aprova a Prestação de Contas de 2021 - **Balanco Orçamentário, Balanco Financeiro e Balanco Patrimonial** referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 026/2022-DAF/FAPEAM, referente à Prestação de Contas de 2021 - Balanco Orçamentário, Balanco Financeiro e Balanco Patrimonial ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria n.º 036/2021 - SCGCI/AM, de 01 de dezembro de 2021, da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno - CGE, que tratou-se da auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, referente ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução n.º 04/2022-TCE/AM;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 034/2022, de 09 de março de 2022, da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno - CGE, que concluiu pela **regularidade** da Prestação de Contas - UG - 16301, referente ao exercício de 2021 da FAPEAM, conforme Relatório de Auditoria n.º 036/2021-SCGCI/AM;

CONSIDERANDO o Certificado n.º 01/2022, de 15 de março de 2022, da Unidade de Controle Interno - UCI/FAPEAM, que concluiu pela **regularidade** da Prestação de Contas do exercício de 2021 da FAPEAM, conforme Relatório Conclusivo de Auditoria n.º 02/2022 e Parecer n.º 01/2022-UCI/FAPEAM;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras da FAPEAM - Exercício 2021, de 18 de março de 2022, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM; **CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 001/2022, de 23 de março de 2022, do Conselho Fiscal da FAPEAM, que examinou e aprovou os Demonstrativos Financeiros da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e submissão da matéria na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da FAPEAM; e recomendou que os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria n.º 036/2021, emitido pela Subcontroladoria Geral de Controle Interno (SCGCI/AM) sejam acatados e que o respectivo Plano de Providências seja implementado;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE: APROVAR, na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, os **Balancos Orçamentário, Patrimonial e Financeiro** e os respectivos documentos legais e fiscais desta Fundação, referentes ao exercício findado em 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAM, em Manaus, 22 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, em substituição legal ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 113536

11.10.2022 - RESOLUÇÃO N.º 006/2022-GS/SEDECTI - Referenda a Portaria n.º 007/2022-GS/SEDECTI do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e Presidente do Conselho Superior da FAPEAM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.000034/2022-51-FAPEAM, que trata do Processo Eleitoral para a escolha de membros para as Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/2022-GS/SEDECTI, de 31 de maio de 2022, que homologou, *Ad Referendum* do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, o resultado constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria n.º 007/2022-GS/SEDECTI, de 11 de janeiro de 2022, para coordenar o pleito de escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM; nomeou, pelo período de dois anos, a contar da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado do Amazonas, os membros das Câmaras de Assessoramento Científico desta Fundação, nos termos previstos nos artigos 11 e 12 da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, conforme o Anexo Único desta Resolução; e submeteu *Ad Referendum* na próxima reunião do Conselho Superior; **CONSIDERANDO** a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE: I REFERENDAR a Resolução n.º 003/2022-GS/SEDECTI, de 31 de maio de 2022, que homologou, *Ad Referendum* do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, o resultado constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria n.º 007/2022-GS/SEDECTI, de 11 de janeiro de 2022, para coordenar o pleito de escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM; nomeou, pelo período de dois anos, a contar da data de publicação em 03 de junho de 2022 no Diário Oficial do Estado do Amazonas, os membros das Câmaras de Assessoramento Científico desta Fundação, nos termos previstos nos artigos 11 e 12 da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, conforme o Anexo Único desta Resolução; **II VIGORAR** os efeitos desta Resolução a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo a vigência dos instrumentos indicados no item I às suas respectivas datas de publicação.

RESOLUÇÃO N.º 006/2022-GS/SEDECTI

ANEXO ÚNICO

CÂMARA DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO - PESQUISA

SUBCÂMARA: CIÊNCIAS AGRÁRIAS		
TITULARES		
	NOME	INSTITUIÇÃO
1	DANNIEL ROCHA BEVILAQUA	IFAM
2	FRANCISCO CELIO MAIA CHAVES	EMBRAPA
3	GUSTAVO MORAES RAMOS VALLADÃO	NILTON LINS
4	EDSON PABLO DA SILVA	CBA

SUBCÂMARA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS		
TITULARES		
	NOME	INSTITUIÇÃO
1	IOLETE RIBEIRO DA SILVA	UFAM
2	FLÁVIA MELO DA CUNHA	UFAM
3	PATRICIA CARVALHO ROSA	IDSMS

SUBCÂMARA: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA		
TITULARES		
	NOME	INSTITUIÇÃO
1	HORÁCIO ANTONIO BRAGA FERNANDES DE OLIVEIRA	UFAM
2	FRANCIMAURO SOUSA MORAIS	IFAM
3	AYAN SANTOS FLEISCHMANN	IDSMS
4	ALEXANDRA AMARO DE LIMA	ITEGAM

SUBCÂMARA: CIÊNCIAS DA SAÚDE		
TITULARES		
	NOME	INSTITUIÇÃO
1	ANDRE LUIZ MACHADO DAS NEVES	UEA